



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE PIRACICABA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, através das Secretarias Municipais do Trabalho e Renda, de Administração, de Obras e Guarda Civil do Município de Piracicaba, neste ato devidamente representados, respectivamente, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, economista Barjas Negri, pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal do Trabalho e Renda, Ângela Maria Cassavia Jorge Corrêa, Ilmo. Sr. Secretário de Administração, Newton Yasuo Furucho, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Arthur A. A. Ribeiro Neto e pelo Comandante da Guarda Civil do Município, Cap. Silas Romualdo, assistidos pela Procuradoria Geral na pessoa do Ilmo. Sr. Procurador Geral, Dr. Milton Sérgio Bissoli, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** por intermédio da Procuradoria do Trabalho do Município de Campinas, representado pela Doutora Eleonora Bordini Coca, Dr. Mário Antonio Gomes e Dr. Sílvio Beltramelli Neto, e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, por intermédio da Gerência Regional do Trabalho de Piracicaba, representado pelo Doutor Antenor Varolla,

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito de cada instituição, possuem atribuições de combate ao trabalho degradante, que envolve, não só a atuação voltada à prevenção e reparação dos danos causados à coletividade, mas também a garantir os direitos inerentes à relação de trabalho;

CONSIDERANDO que o combate ao trabalho degradante exige uma atuação interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva voltada à conscientização de trabalhadores e empregadores sobre o entendimento ético e legal da problemática do trabalho degradante e visando a garantia da regularidade das relações de emprego de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações visando à prevenção e o combate ao trabalho degradante;

CONSIDERANDO que a efetividade do combate ao trabalho degradante, sua erradicação e a garantia dos direitos trabalhistas de trabalhadores cerceados de sua liberdade (trabalho forçado) e vítimas da violação de sua dignidade (trabalho degradante) demandam integração de esforços das instituições envolvidas em tal missão;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para estabelecimento de um plano de ações conjuntas visando à prevenção e o combate do trabalho degradante no MUNICÍPIO DE PIRACICABA,

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à prevenção, repressão e combate às práticas de trabalho degradante na construção civil.

14:15 22/06/2012 006194 INT/ART 153 REC CAMPINAS-SP

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada instituição signatária, no que se segue:

- a) priorizar processos e medidas referentes ao trabalho degradante;
- b) ampliar a fiscalização prévia, sem a necessidade de denúncia a locais com altos índices de incidência de trabalho degradante;
- c) desenvolver campanhas de capacitação de professores e lideranças populares para combate ao trabalho degradante;
- d) desenvolver campanhas de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho degradante com promoção de debates sobre o tema;
- e) informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem “escravos” por intermédio de audiências públicas e de campanhas de informação que atinjam diretamente a população em risco ou através da mídia;
- f) realizar campanhas de informação sobre a promoção do trabalho decente e cumprimento da legislação trabalhista;
- g) desenvolver rotinas e estratégias conjuntas para aprimorar as ações fiscalizatórias, passando o Município de Piracicaba a exigir:
  - g1) em seus processos licitatórios:

1. A inserção, nas planilhas de custos das licitações de obras públicas, itens relativos à segurança e saúde no trabalho e, consignar nos editais e contratos administrativos as penalidades em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de embargo da obra em caso de descumprimento das normas de segurança, em especial as exigências constantes na NR 18, Portaria MTE nº 3.214/78
2. A inserção nos editais que o licitante vencedor, quando da assinatura do contrato administrativo, deverá indicar o local dos alojamentos dos trabalhadores próprios ou de empresas terceirizadas que venham a prestar serviços na obra, possibilitando a fiscalização dos mesmos.

g2) para concessão dos alvarás de construção/execução de obras, além dos documentos ordinariamente solicitados, os seguintes:

1. assinatura pelo responsável técnico de compromisso do cumprimento da Norma Regulamentar nº 18;
2. apresentação pelo requerente dos documentos abaixo relacionados:

2.1. cópia da comunicação prévia protocolada na unidade regional do MTE, prevista no item 18.2.1, da NR 18, da Portaria MTE nº 3.214/78;

2.2. cópia dos projetos das proteções coletivas e instalações elétricas provisórios do empreendimento em conformidade com as etapas da execução da obra, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica – ART respectiva, previsto no item 18.3.4, alínea “b” c/c item 18.21 da NR 18, da Portaria MTE nº 3.214/78;

3. A documentação constante dos subitens acima (1 e 2 do item g2) será exigida para obras públicas de qualquer porte e para empreendimentos privados com mais de 04 (quatro) pavimentos ou área construída acima de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Assinado digitalizado pelo Ministério Público do Trabalho  
Data: 17/08/2012

g3) durante a execução da obra, em caso de grave risco à saúde e integridade física do trabalhador por descumprimento da Norma Regulamentar nº 18, da Portaria MTE nº 3.214/78 devidamente comprovada pela fiscalização do trabalho, o embargo da obra pelo CEREST.

Parágrafo único. As instituições partícipes conduzirão mutuamente a execução do presente instrumento respeitando normas, procedimentos e objetivos de cada signatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES**

Incumbirá à Secretária Municipal do Trabalho e Renda a coordenação das ações conjuntas a serem desenvolvidas por força do presente Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Inexistirão recursos a serem repassados, sendo que cada partícipe deverá suportar as despesas eventualmente decorrentes das ações ora previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, respeitando-se o limite legal de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, dando-se notificação aos outros com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA MODIFICAÇÃO**

Toda modificação e alteração deverão ser previamente acordadas entre os partícipes e por eles deliberadas e, em caso positivo, com a lavratura do respectivo termo de aditamento e publicação junto ao Diário Oficial de cada instituição do correspondente extrato.

É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto ora conveniado sob pena de denúncia.

Os casos omissos deverão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


Aplica-se a este TERMO DE COOPERAÇÃO e nos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Piracicaba, 12 de dezembro de 2011.




**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município de Piracicaba




**ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA**  
Secretária Municipal do Trabalho e Renda



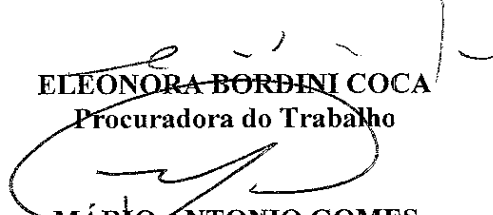
**NEWTON YASUO FURUCHO**  
Secretário Municipal de Administração



**ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Obras



**Cap. SÍLAS ROMUALDO**  
Comandante da Guarda Civil do Município



**ELEONORA BORDINI COCA**  
Procuradora do Trabalho



**MÁRIO ANTONIO GOMES**  
Procurador do Trabalho



**SÍLVIO BELTRAMELLI NETO**  
Procurador do Trabalho



**ANTENOR VAROLLA**  
Gerente Regional do Trabalho



Documento digitalizado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região, conforme a **Lei 11419** de 20 de dezembro de 2006, que trata do processo eletrônico.

Art 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

A autenticidade desse documento poderá ser verificada através do endereço:  
<https://www.prt15.gov.br>